



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
26/9/07
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: Política Geral
Para parecer até, 26/10/07
26/9/07
O Presidente,
[Signature]
Sua referência Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAV/GRSP/2007-1777

Data
2007.09.20

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGRAS DE
RELACIONAMENTO ENTRE OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL AUTÓNOMA E OS CIDADÃOS**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V.Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi remetido nesta data, para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos, [Signature]

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Dec. Leg. Regional
Ass.: Regras de relacionamento
entre os serviços da administra-
ção Regional Autónoma dos
cidadãos
Entrada n.º 2104 de 07/09/24
Arquivo n.º 102
O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2895 Proc. Nº 102
Data: 07/09/24 Nº 21 / VIII



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos

O Programa do IX Governo Regional dos Açores considera a modernização dos serviços públicos um dos vectores estratégicos da acção governativa, aliada à perspectiva da fulcral aproximação do cidadão à Administração, estabelecendo, para o efeito, um conjunto de medidas de racionalização e modernização dos serviços da Administração Regional Autónoma.

A nível da Administração Regional autónoma existe uma imensidão de documentação que esta, nas suas mais diversas relações com os utentes exige de forma regular para a instrução de processos ou de pedidos, que a estes digam respeito, obrigando-os a deslocarem-se muitas vezes de uns serviços para os outros.

Face às imposições dos actuais ritmos de vida e à exigência de uma maior cooperação nas relações entre a administração e os cidadãos, clientes do serviço público, importa reforçar procedimentos que evitem deslocações desnecessárias e onerosas àqueles, no âmbito dos procedimentos administrativos.

Considerando o objectivo de cultura administrativa que o IX Governo Regional tem vindo a implementar, reputa-se essencial que os serviços da administração regional adoptem, nas suas relações com os cidadãos, uma prática de simplificação e desburocratização, que permitam facilitar o mais possível todos procedimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

administrativos, privilegiando, nesta matéria, os mais simples cómodos, expeditos e económicos.

Tendo em conta o mesmo desiderato, torna-se, igualmente necessário, estender à Região Autónoma dos Açores, porque conexas com aquelas, as medidas consagradas no Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril, em matéria de dispensa de apresentação de certidões comprovativas da situação tributária ou contributiva regularizada.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Politico-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de diploma:

Artigo 1º

Objecto

1. O presente diploma estabelece regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos, visando a fixação de critérios de racionalização e celeridade nos procedimentos administrativos.
2. O presente diploma procede igualmente à extensão aos serviços e organismos referidos no artigo seguinte, do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril.



- a) _____
b) _____

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, bem como ao sector empresarial regional das áreas da saúde e do ordenamento agrário, da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º

Regras procedimentais

1. Os serviços devem satisfazer de imediato os pedidos formulados pelos cidadãos, sempre que a natureza dos serviços solicitados o permitam.
2. Na instrução dos processos ou pedidos só podem ser exigidos aos cidadãos os documentos ou formalidades decorrentes de lei ou regulamento.
3. Para efeitos dos números anteriores e salvo excepções legalmente consagradas, sempre que os documentos exigidos sejam emitidos pelas entidades referidas no artigo 2º, compete ao serviço a quem o cidadão se dirigiu solicitá-los oficiosamente aos serviços que os possuam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 4º

Extensão do regime previsto no Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

O regime instituído pelo Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril, aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores, podendo, caso se entenda necessário para o seu efectivo cumprimento, ser estabelecidos protocolos entre os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e os serviços a que se refere o artigo 4º daquele diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR